



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 94101 / 2025 - SEI Nº 23.0.000153136-0

TERMO ADITIVO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000153136-0

Oitavo termo aditivo ao convênio registrado sob o nº 87585/2023, firmado entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, para implementação das ações e serviços com vistas a promover, proteger e recuperar a saúde da população, no âmbito do MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Montevideu, nº 10, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.962.869/0001-35, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932/2018, doravante denominado de **CONVENENTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, com sede na Pc Simões Lopes Neto, nº 175, Bairro Teresópolis, Porto Alegre/RS, inscrita no **CNPJ sob o nº 88.625.686/0007-42** - Filial **AESC Hospital Santa Ana** neste ato representado por sua representante legal Lourdes Terezinha Barbieri, CPF Nº 312.699.740-68, doravante denominada **CONVENIADA** firmam o presente Termo, tendo por base legal os artigos 58, I da Lei nº 8.666/93, e regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo ao convênio Nº 87.585 (26816788) consiste na **adesão ao Programa Mais Especialidades (PMAE)** de acordo com a **Portaria GM/MS Nº 1.604/ 2023** (32217994) que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), c/c **Portaria GM/MS Nº 3.492/ 2024** (32200463) que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do SUS (PNAES), c/c **Portaria GM/MS Nº 6.305/ 2024** (32164246) que distribui recursos ao Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – PORTARIA GM/MS Nº 1.604/ 2023 E PORTARIA GM/MS Nº 3.492/ 2024

2.1 A Portaria GM/MS Nº 1.604 (32217994), de 18 de outubro de 2023, instituiu a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES) para organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS), de forma ascendente e de base territorial, em conformidade com o Planejamento Regional Integrado (PRI) para o fortalecimento da atuação integrada entre a atenção primária à saúde e os serviços de atenção especializada no fomento da resolubilidade;

2.2 a regulação do acesso se dará em conformidade com os fluxos regulatórios locais e Política Nacional de Regulação em Saúde, na forma de linhas de cuidado ou de grupos de Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), de acordo com o nível de resolubilidade e buscando evitar a vinculação definitiva ou prolongada no serviço especializado sem justificativa clínica;

2.3 a Portaria GM/MS nº 3.492/ 2024 (32200463), de 8 de abril de 2024, instituiu o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do SUS para aumentar a integralidade da Atenção Ambulatorial Especializada à Saúde, principalmente com a Atenção Primária à Saúde, centro de comunicação da RAS, visando garantia dos cuidados no SUS;

2.4 será realizada a promoção da substituição gradativa de um modelo de pagamento por procedimento para a remuneração centrada no cuidado integral do usuário, por meio da implementação de linhas de cuidado e identificação de grupos de ofertas de cuidados integrados (OCI) essenciais à atenção das necessidades e dos usuários;

2.5 OCI é o conjunto de procedimentos, como consultas e exames, e tecnologias de cuidado necessários a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado ou na condução de agravos específicos de rápida resolução, de diagnóstico ou de tratamento;

2.6 a OCI deverá incluir sempre referência e contrarreferência segura, bem como a transição para Atenção Primária à Saúde - APS, visando à redução da fragmentação e ampliando a integralidade da atenção ambulatorial especializada;

2.7 o rol de OCI será definido, publicado e atualizado periodicamente pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – PORTARIA GM/MS Nº 6.305/ 2024

3.1 A portaria GM/M Nº 6.305 (32164246), de 26 de dezembro de 2024, estabelece os recursos para os Planos de Ações Regionais do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE) no âmbito do SUS;

3.2 as Resoluções CIB Nº 701/ 2024 (32221121) (32326767) e Nº 702/ 2024 (32221170) aprovaram os repasses de custeio das OCI's no Plano de Ação Regional (PAR);

3.3 o acesso aos procedimentos ofertados ao PMAE será 100% (cem por cento) regulado pela Regulação desta SMS, que vai direcionar o paciente à especialidade de OCI mais apropriado;

3.4 serão ofertados 32 (trinta e dois) procedimentos mensais da OCI - AVALIAÇÃO INICIAL DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO - Código 09.04.01.001-5, no valor mensal de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)** e, 40 (quarenta) procedimentos mensais da OCI - AVALIAÇÃO

DIAGNÓSTICA DE NASOFARINGE E DE OROFARINGE - Código 09.04.01.003-1, no valor mensal de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**; o teto máximo anual é de **R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)**;

3.5 o registro das ações assistenciais do PMAE será operacionalizado por meio dos procedimentos de OCI's, a produção deverá ser registrada por APAC no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), com a inserção do código do procedimento principal, as APAC's para registro das OCI's deverão ter o quinto dígito preenchido com o número "7", que especifica o PMAE;

3.6 os repasses serão feitos de acordo com os regramentos do PMAE, na forma pós-fixada e pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC);

3.7 o monitoramento da apresentação da produção e da implementação dos compromissos do PAR será feito pelos Núcleos de Gestão e Regulação de saúde do Estado e do Município, Sistemas Informatizados GERCON, GERPAC, SIA-DATASUS, também se inserindo na avaliação global do convênio pela CAC;

3.8 a vigência do programa é dentro do exercício de 2025, 31/12/2025, considerando a utilização do teto máximo anual descrito item 3.4;

3.9 o Plano de Trabalho em *word* (32203885) e pdf (32217964) integram o presente aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do referido Contrato que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MUNICÍPIO.

ANEXO I - DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL (DDA)

Integra o presente Termo Aditivo o Documento Descritivo Assistencial (DDA) com Plano de Trabalho constante no evento SEI (32363561).



Documento assinado eletronicamente por **Lourdes Terezinha Barbieri, Usuário Externo**, em 18/02/2025, às 12:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ritter, Secretário(a) Municipal**, em 19/02/2025, às 16:15, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **32368374** e o código CRC **75120A21**.